



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Resolução nº 1948/2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias, passagens e traslado aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Macaé.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Resolução.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diárias destinam-se a indenizar o vereador ou o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, quando, por exigência do serviço, seja necessário afastar-se, em caráter eventual ou transitório, da localidade que tem exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, sem prejuízo do fornecimento de passagens e do pagamento de traslado.

§1º Aplicar-se-á igualmente o disposto neste artigo, na hipótese de o deslocamento para o comparecimento a cursos, congressos, palestras, seminários e outros eventos similares



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

realizados no território nacional, desde que considerados de interesse ou necessidade de serviço, devidamente justificado.

§2º As diárias para servidor ocupante do cargo de motorista obedecerá o previsto no Capítulo XI, bem como as demais disposições contidas nesta Resolução, no que couber.

Art. 2º Considera-se traslado a compensação de despesas de deslocamentos de ida e volta na localidade de afastamento.

Art. 3º As diárias e os traslados possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre os mesmos descontos a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

CAPÍTULO II
DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS E AÉREAS

Art. 4º A Câmara Municipal de Macaé fornecerá, mediante aquisição de passagens aéreas e rodoviárias ou por meio de veículo oficial, transporte aos vereadores e servidores que efetuem viagens a serviço.

§1º As viagens deverão ser expressamente autorizadas pelo Presidente desta Casa, após prévia manifestação da Diretoria Geral Administrativo-Financeiro, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto nesta Resolução.

§2º A aquisição de passagens será obrigatoriamente realizada através de agência de viagens que deverá ser contratada por licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

§3º As passagens deverão ser adquiridas sempre pelo menor preço, em classe econômica, dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas

Art. 5º As solicitações de passagens, observadas as disposições do Capítulo III, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis com relação à data da viagem, salvo autorização justificada da Diretoria Geral Administrativo- Financeiro.

Art. 6º Após a autorização do Presidente, o Setor de Compras desta Casa reservará a passagem, cuja emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada.

§1º O Setor de Compras observará os seguintes procedimentos:

I - verificação da cotação de preço, com apresentação de 3 (três) orçamentos, salvo impossibilidade devidamente justificada, comparando-os com os praticados no mercado;

II - indicação da reserva;

III - requisição para emissão de bilhetes de passagens.

Art. 7º A indicação da reserva e a requisição para emissão dos bilhetes de passagens deverão considerar o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

horário e o período da participação do vereador ou servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente, com base nos seguintes parâmetros:

I - deve ser escolhido prioritariamente o voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - o embarque e o desembarque devem estar previstos para o período entre 7:00h e 21:00h, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar os voos cujo horário previsto para chegada antecedam em no mínimo 03 (três) horas o início previsto do evento;

IV - em viagens internacionais, de duração superior a 8 (oito) horas, realizadas em período noturno, deve-se priorizar os voos do dia anterior ao evento.

Art. 8º Em caso de cancelamento ou motivo de força maior, as passagens serão devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação.

Art. 9º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do vereador ou servidor se não forem autorizados ou determinados pela Administração.

CAPÍTULO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

DA SOLICITAÇÃO DA PASSAGENS

Art. 10. A solicitação para aquisição de passagens deverá ser apresentada no setor de protocolo desta Casa, através de Formulário de “Requerimento para Aquisição de Passagens” (Anexo IV), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo autorização justificada da Diretoria Geral Administrativo-Financeiro.

§1º O teor do requerimento constante em anexo deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo requerente e pelo Chefe Imediato, quando houver, bem como instruído com as seguintes peças e informações, conforme o caso:

I - solicitação do vereador ou servidor (Anexo IV);

II - cópia do RG e CPF;

III - declaração do Chefe Imediato que o serviço/capacitação profissional possui correlação com as atribuições do cargo, demonstração de sua essencialidade e descrição pormenorizada do serviço a ser executado (Anexo V);

IV - programa do curso, seminário ou treinamento, folder, convite para o evento e período de realização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

V - cronograma das atividades e indicação das cidades onde serão realizados os pernoites, quando o afastamento englobar mais de uma localidade;

VI - justificativa;

VII - prévia manifestação da Diretoria Geral Administrativo-Financeiro (Anexo IV).

§2º No caso de requerimento de vereador, a instrução será realizada pelo próprio Gabinete de Vereadores.

CAPÍTULO IV
DO TRASLADO

Art. 11. Sem prejuízo do fornecimento de diárias e passagens, as despesas com traslado serão indenizadas mediante apresentação de notas fiscais ao Setor de Controle Interno desta Casa, até o limite fixado no Anexo II, observados os seguintes casos:

I - deslocamento de ida - da residência ou trabalho para o aeroporto/rodoviária e do aeroporto/rodoviária para hotel ou evento;

II - deslocamento de volta - do evento ou hotel para o aeroporto/rodoviária e do aeroporto/rodoviária para a residência ou trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

III - deslocamento diário - do hotel para o evento e do evento para o hotel, no caso da Câmara Municipal ou do responsável pelo evento não oferecer transporte próprio.

Art. 12. O limite de valor de traslado, fixado no Anexo II, será atualizado por ato da Mesa Diretora.

Art. 13. Não haverá restituição de traslado:

I - quando o deslocamento ocorrer em veículo oficial da Câmara Municipal de Macaé;

II - quando as despesas de deslocamento ocorrerem por conta de terceiros;

III - na ausência de apresentação de notas fiscais;

IV - se o evento acontecer no mesmo local da hospedagem.

CAPÍTULO V
DAS DIÁRIAS

Art. 14. As diárias de alimentação e hospedagem serão pagas, antecipadamente, conforme as situações a seguir:

I - nos deslocamentos a municípios cuja distância seja inferior a 70 Km da sede da Câmara, o servidor fará jus a 1/3 (um terço) do valor da diária de alimentação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

II - nos deslocamentos a municípios cuja distância se situe entre 70 km a 120 km da sede da Câmara, o servidor fará jus a 2/3 (dois terços) do valor diária de alimentação integralmente.

III - nos deslocamentos a municípios cuja distância seja superior a 120 km da sede da Câmara, o servidor fará jus ao valor integral da diária de alimentação.

§1º Nas hipóteses dos incisos I e II, se o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas, o servidor fará jus ao valor integral da diária de alimentação integral.

§2º Havendo necessidade de pernoite, por motivo de serviço, devidamente justificado e comprovado, será deferido o pagamento de diária integral (alimentação e hospedagem).

Art. 15. As distâncias calculadas entre a sede da Câmara e os municípios do Estado do Rio de Janeiro são aquelas constantes do Anexo I.

Art. 16. A contagem do período de afastamento computar-se-á a partir da saída deste município e terminará após o retorno.

Parágrafo único. Caso o vereador ou servidor se desloque por meios próprios, deverá informar no momento da atestação, os seus horários de partida e retorno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Art. 17. Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pelo Presidente, após prévia manifestação da Diretoria Geral Administrativo-Financeiro, os vereadores ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 18. As diárias recebidas e não utilizadas, por qualquer motivo, inclusive, aquelas decorrentes de cancelamentos de evento ou por motivo de força maior, serão devolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 19. Ocorrendo adiamento do evento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o vereador ou servidor devolverá as diárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento.

Art. 20. Não havendo restituição dos valores das diárias, no caso de cancelamento, retorno antecipado, adiamento ou não havendo comprovação de despesas, ficará o vereador ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CAPÍTULO VI
DOS VALORES

Art. 21. Os valores base de diárias de alimentação e hospedagem, fixados no Anexo II, poderão ser escalonados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

conforme a atividade, o cargo ocupado pelo beneficiário e o local para onde se dará o deslocamento.

Parágrafo único. Os valores fixados no Anexo II serão atualizados por ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII
DA SOLICITAÇÃO DA DIÁRIA

Art. 22. A solicitação de diárias deverá ser apresentada no setor de protocolo desta Casa, através de Formulário de "Requerimento de Diárias" (Anexo III), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§1º A Presidência, após prévia manifestação da Diretoria Geral Administrativo-Financeiro, em caráter excepcional, poderá autorizar a diária solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§2º O teor do requerimento constante no Anexo III deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo requerente e pelo Chefe Imediato, quando houver, bem como instruído com as seguintes peças e informações, conforme o caso:

I - solicitação do vereador ou servidor (Anexo III);

II - cópia do RG e CPF;

III - declaração do Chefe Imediato que o serviço/capacitação profissional possui correlação com as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

atribuições do cargo, demonstração de sua essencialidade e descrição pormenorizada do serviço a ser executado (Anexo V);

IV - programa do curso, seminário ou treinamento, folder, convite para o evento e período de realização;

V - cronograma das atividades e indicação das cidades onde serão realizados os pernoites, quando o afastamento englobar mais de uma localidade;

VI - justificativa;

VII - prévia manifestação da Diretoria Geral Administrativo-Financeiro (Anexo III).

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 23. A concessão de diárias será específica, indelegável e pressupõe obrigatoriamente a observância aos trâmites previstos nesta Resolução, bem como aos requisitos elencados:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou da natureza das atividades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

desempenhadas no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada;

III - autorização do Presidente, após prévia manifestação da Diretoria Geral Administrativo-Financeiro, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e programação financeira disponíveis.

Art. 24. O ato de concessão de diárias deverá conter:

I - nome do vereador ou servidor;

II - cargo ocupado;

III - origem/destino;

IV - atividade a ser desenvolvida;

V - período de afastamento;

VI - quantidade de diárias;

VII - meio de transporte.

Art. 25. Somente serão concedidas diárias em feriados, sábados ou domingos, quando expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

justificativa pelo Presidente, após prévia manifestação da Diretoria Geral Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Art. 26. É vedado o fornecimento de passagens, traslado e diárias:

I - quando a Câmara Municipal de Macaé fornecer, em sua sede, capacitação profissional com o objeto similar ao solicitado;

II - quando as despesas com alimentação, hospedagem e/ou passagem estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

III - quando o deslocamento ocorrer em veículo oficial da Câmara Municipal de Macaé;

IV - quando, no último dia de viagem, a chegada dos vereadores ou servidores à sede da Câmara se der em horário inferior às 12:00h, salvo na hipótese de viagem internacional;

V - quando o deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;

VI - quando o deslocamento se der para Município em que o vereador ou servidor tenha residência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

VII - quando o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, a qual ficará responsável pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os acontecimentos decorrentes de caso fortuito e força maior não resarcido pela empresa transportadora.

Parágrafo único. As diárias, passagens e traslado para servidores públicos desta Casa com o objetivo de capacitação profissional como: cursos, congressos, palestras, seminários e outros eventos similares serão concedidas até o limite de 2 (dois) eventos por ano.

CAPÍTULO X
DA COMPROVAÇÃO DE PASSAGENS E TRASLADO

Art. 27. O processo de comprovação de passagens e traslado deverá ser apresentado pelo vereador ou servidor ao Controle Interno, na forma do Anexo VII, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do término do deslocamento, através da juntada dos seguintes documentos necessários à comprovação:

I - cópia do RG e CPF;

II - Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas;

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, desde que conste o nome do beneficiário;

III - certificado ou declaração emitida por unidade administrativa de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, desde que conste o nome do beneficiário;

IV - bilhetes de passagens (ida e volta), se for o caso;

V - comprovantes de despesas com traslado (nota fiscal);

Art. 28. Apresentada a comprovação de passagens e traslado pelo vereador ou servidor, o Controle Interno da Câmara Municipal de Macaé analisará, mediante parecer fundamentado, a legitimidade e legalidade das despesas, para fins de homologação ou rejeição da despesa.

Parágrafo único. Caberá ao Controle Interno realizar o controle da comprovação de passagens e traslado, e as baixas dos registros e à Diretoria de Contabilidade providenciar o desconto em folha do valor pago indevidamente, quando verificada a percepção de diárias indevidas.

Art. 29. Na hipótese de ausência de comprovação, da falsidade das informações ou dos documentos comprobatórios apresentados, além do desconto em folha do valor pago, não será permitida a concessão de novas diárias, passagens e traslados até que se regularize a situação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Art. 30. Verificada a falsidade das informações ou dos documentos comprobatórios apresentados, além do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, o beneficiário estará sujeito às demais sanções que no caso couberem, apurada em regular processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO XI
DAS VIAGENS E DIÁRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA

Art. 31. O servidor motorista que se deslocar, devidamente autorizado, da Câmara Municipal de Macaé para fora de seus limites territoriais, eventualmente e por motivo de serviço, na condução de carro ou demais veículos da Câmara Municipal, faz jus à percepção de diária de viagem para cobrir as despesas.

Art. 32. A solicitação da viagem do servidor motorista deverá ser realizada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do deslocamento, ao Setor de Transporte desta Casa (Anexo VIII), salvo em caso de urgência devidamente justificada.

Art. 33. A concessão de diária de motorista deverá ser apresentada, no dia 10 de cada mês, no setor de protocolo, pela Diretoria de Transporte, através de abertura de procedimento administrativo, instruído com formulários de "Requerimento de Viagens de Motoristas" e "Concessão de Diárias de Motorista", que serão analisados pelo Controle Interno, após prévia manifestação da Diretoria Geral Administrativo- Financeiro (Anexo VIII e IX).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Parágrafo único. As diárias devidas aos motoristas serão pagas após à aprovação pelo Controle Interno da comprovação da viagem.

Art. 34. É assegurado ao motorista o reembolso, desde que expressamente autorizado pelo Presidente desta Casa, após prévia manifestação da Diretoria Geral Administrativo-Financeiro, de despesas extras não computados na diária ocorrida durante a viagem desde que devidamente documentadas, mediante justificativa e apresentação de nota fiscal relacionada ao seu objetivo.

§1º Para fins do *caput* entendem-se como despesas reembolsáveis mediante a prévia aprovação as seguintes:

I – despesas com abastecimento de combustíveis;

II – despesas com lubrificantes;

III – despesas com serviços de borracharia;

IV – pedágios e taxas afins;

V – despesa com estacionamentos;

VI – pequenos reparos e peças de veículos necessários à conclusão da viagem;

VII – transporte público e taxi em caráter complementar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

VIII – outras despesas regulares assim consideradas a critério da Controladoria Geral.

§2º Para que o reembolso seja realizado, se faz necessário que as notas fiscais emitidas referente as despesas descritas no parágrafo acima, sejam geradas em nome da Câmara Municipal de Macaé, contendo endereço e CNPJ.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Serão de inteira responsabilidade do vereador ou servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

Art. 36. O beneficiário, a chefia imediata e o ordenador de despesas responderão solidariamente pelas despesas consideradas indevidas.

Art. 37. Ficam instituídos os seguintes anexos:

I - Anexo I: Tabela de distâncias entre a sede da Câmara e os Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

II - Anexo II: Tabela de valores das diárias;

III - Anexo III: Requerimento de diárias;

IV - Anexo IV: Requerimento para aquisição de passagens;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

V - Anexo V: Declaração da chefia imediata;

VI - Anexo VI: Concessão de diárias;

VII - Anexo VII: Comprovação de passagens e traslado;

VIII - Anexo VIII: Requerimento de viagens dos motoristas;

IX - Anexo IX: Concessão de diárias dos motoristas.

Art. 38. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 39. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Macaé, suplementada, se necessário.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1934/2013.

Câmara Municipal de Macaé, 22 de dezembro de 2014.

**Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO I

**TABELA DE DISTÂNCIAS ENTRE A SEDE DA CÂMARA E OS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA (KM)
Angra dos Reis	334
Aperibé	171
Araruama	92,8
Areal	252
Armação de Búzios	71,4
Arraial do Cabo	93,6
Barra do Piraí	298
Barra Mansa	310
Belford Roxo	210
Bom Jardim	117
Bom Jesus do Itabapoana	206
Cabo Frio	84,9
Cachoeiras de Macacu	147
Cambuci	182
Campos	106



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Cantagalo	151
Carapebus	28,7
Cardoso Moreira	158
Carmo	189
Casimiro de Abreu	55,5
Comendador Levi Gasparian	259
Conceição de Macabu	49,3
Cordeiro	132
Duas Barras	156
Duque de Caxias	200
Eng. Paulo de Frontim	270
Guapimirim	179
Iguaba Grande	78,2
Itaboraí	140
Itaguaí	250
Italva	169
Itaocara	165
Itaperuna	211
Itatiaia	354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Japeri	252
Laje do Muriaé	230
Macuco	117
Magé	167
Mangaratiba	282
Maricá	154
Mendes	276
Mesquita	215
Miguel Pereira	290
Miracema	203
Natividade	239
Nilópolis	213
Niterói	173
Nova Friburgo	123
Nova Iguaçu	216
Paracambi	259
Paraíba do Sul	267
Paraty	425
Paty do Alferes	297



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Petrópolis	207
Pinheiral	296
Piraí	274
Porciúncula	250
Porto Real	331
Quatis	333
Queimados	230
Quissamã	55,4
Resende	343
Rio Bonito	111
Rio Claro	308
Rio das Flores	314
Rio das Ostras	27,1
Rio de Janeiro	187
Santa Maria Madalena	107
Santo Antônio de Pádua	186
São Fidélis	156
São Francisco do Itabapoana	154
São Gonçalo	164



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

São João da Barra	142
São João de Meriti	205
São José de Ubá	218
São José do Vale do Rio Preto	223
São Pedro da Aldeia	71,9
São Sebastião do Alto	113
Sapucaia	208
Saquarema	115
Seropédica	251
Silva Jardim	91,3
Sumidouro	168
Tanguá	123
Teresópolis	200
Trajano de Moraes	80,9
Três Rios	251
Valença	332
Varre-Sai	258
Vassouras	296
Volta Redonda	305



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO II
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL		
	HOSPEDAGEM	ALIMENTAÇÃO	COTA DE TRASLADO
Vereadores	R\$ 450,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00
Diretores, Coordenadores e demais cargos de Chefia	R\$ 400,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00
Servidores Comissionados	R\$ 300,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00
Servidores Efetivos	R\$ 300,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00

CARGO OU FUNÇÃO	INTERNACIONAL		
	HOSPEDAGEM	ALIMENTAÇÃO	COTA DE TRASLADO
Vereadores	R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Diretores, Coordenadores e demais cargos de Chefia	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Servidores Comissionados	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Servidores Efetivos	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal de Macaé

_____, matrícula nº _____, lotado(a) no setor _____, CPF nº _____, conta corrente nº _____, banco _____, agência _____, visando à percepção de diária(s), solicita a V. S^a. a autorização, com base na Resolução nº _____ para concessão de diárias, em razão do deslocamento ao(s)Município(s)/Estado(s)/País(es)_____, em virtude de _____, pelo período compreendido entre os dias _____, conforme comprovação através dos documentos, em anexo, previstos no capítulo VII.

Justificativa:

Afirmo, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, a veracidade das informações prestadas.

Macaé, _____ de _____ de _____.

Requerente

Ida ____/____/____	De acordo.	De acordo.
Horas: _____	Em ____/____/____	Em ____/____/____
Volta ____/____/____	Chefia Imediata	Diretoria Geral Administrativo-Financeiro
Horas: _____		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal de Macaé,

no setor _____, matrícula nº _____, lotado(a) no setor _____, CPF nº _____, RG nº _____, solicita a V. S^a. a aquisição de passagem (s), em razão do deslocamento ao(s) Município(s) /Estado(s) /País(es) _____, em virtude de _____, pelo período compreendido entre os dias _____, conforme comprovação através dos documentos, em anexo, previstos no capítulo III.

Justificativa:

Afirma, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, a veracidade das informações prestadas.

Macaé, _____ de _____ de _____.

Requerente

Ida ____/____/____ Horas: _____ Volta ____/____/____ Horas: _____	De acordo. Em ____/____/____ _____ Chefe Imediato	De acordo. Em ____/____/____ _____ Diretoria Geral Administrativo- Financeiro	Autorizo. Em ____/____/____ _____ Presidente
--	--	--	---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro que o(a) serviço/capacitação profissional que será realizado(a) pelo(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____ possui correlação com as atribuições do cargo ocupado pelo requerente.

Demonstração da essencialidade da capacitação profissional:

Descrição pormenorizada do serviço a ser executado:

Macaé, _____ de _____ de _____.

Chefia Imediata



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO VI

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Data da concessão:		Período de Afastamento:		
Beneficiário:		Cargo:		
Matrícula:	RG:	CPF:		
Dados Bancários:				
Origem:		Destino:		
Atividade a ser desenvolvida:				
Meio de Transporte:				
Observações:				
Quantidade Diárias:	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Descontos %	Valor Liquidado R\$

De acordo.

Em ____/____/____

Diretoria Geral Administrativo-Financeira

Emissão -----/-----/-----

Concedo as diárias propostas, que perfazem o total de R\$

**_____
Ordenador de Despesa**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO VII

COMPROVAÇÃO DE PASSAGENS E TRASLADO

Beneficiário:

Matrícula nº:

RG:

Quantidade de Diárias/Passagens:

Início e Término da Atividade Realizada:

Diárias a Restituir: sim não

Localidade(s) objeto da Viagem:

Meio de transporte utilizado:

Cargo:

CPF:

Valor: R\$

Relatório	Circunstaciado	das	Atividades	Desenvolvidas:

Documentos Anexados:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do certificado de participação no evento, em caso de treinamento;
- Bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), se for o caso;
- Cópia do Requerimento de solicitação de viagem, quando o caso de deslocamento em veículo da Câmara
- Comprovante de despesas com traslado (nota fiscal);
- Comprovante de restituição parcial ou total das diárias recebidas, se for o caso.
- Outros documentos: _____

Obs.: As despesas deverão ser comprovadas através de nota fiscal, na impossibilidade desta devidamente justificada, outro documento.

Outras Informações:

Macaé, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo de identificação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE VIAGENS DOS MOTORISTAS

Solicitante da viagem	
Nome:	
Cargo:	

Data da concessão:	Período de Afastamento:
Motorista:	Matrícula:
Origem:	Destino:
Horário de Saída:	Horário de Chegada:
Veículo:	Placa:

Justificativa: _____

Afirmo, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, a veracidade das informações prestadas.

Macaé, _____ de _____ de _____.

Solicitante

Diretor do Setor de Transporte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

ANEXO IX

CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS MOTORISTAS

AUTORIZAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

MOTORISTA:

Nome: _____

Matrícula: _____

JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO:

DESTINO	PERÍODO (data)	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL

Assinatura do Autorizador

Assinatura do Motorista